



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000
CNPJ: 87.613.410/0001-96
e-mail: pmgv@pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.321 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Getúlio Vargas, para o exercício de 2018.

MAURÍCIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 5.293 de 15 de Setembro de 2017, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta e a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 51.439.402,64 (Cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0	1	RECEITAS CORRENTES	50.986.153,82	5
1.1	1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.981.029,65	7



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000
CNPJ: 87.613.410/0001-96
e-mail: pmgv@pmgv.rs.gov.br

1.2	1	Receita de Contribuições	2.794.985,56	2
1.3	1	Receita Patrimonial	2.245.219,11	2
1.6	1	Receita de Serviços	173.140,70	1
1.7	1	Transferências Correntes	36.312.778,80	3
1.9	1	Outras Receitas Correntes	479.000,00	8
2.0	2	RECEITAS DE CAPITAL	1.970.330,62	1
2.1	2	Operações de Crédito	170.000,00	
2.2	2	Alienação de Bens	450.330,62	4
2.4	2	Transferências de Capital	1.350.000,00	1
7.0	7	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.789.097,35	1
7.2	7	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	3.789.097,35	3
9.0	9	Dedução da Receita Corrente	5.306.179,15	5
9.1	9	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (-)	5.040.341,50	5
9.2	9	Dedução de Receita – Renúncia	5.262,64	5
9.3	9	Dedução de Receita – Restituições	9.000,00	9
9.4	9	Dedução de Receita – Descontos Concedidos	251.575,01	2
		TOTAL GERAL.....	51.439.402,64	5

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 51.439.402,64 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000
CNPJ: 87.613.410/0001-96
e-mail: pmgv@pmgv.rs.gov.br

I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	0	Legislativa	1.102.401,00	1
02	0	Judiciária	300.560,00	3
04	0	Administrativa	6.749.994,24	
06	0	Segurança Pública	122.464,00	1
08	0	Assistência Social	1.671.956,00	1
09	0	Previdência Social	3.668.496,00	3
10	1	Saúde	9.818.010,80	9
12	1	Educação	13.766.646,40	
13	1	Cultura	594.360,00	
15	1	Urbanismo	2.266.628,00	
16	1	Habitação	22.464,00	
17	1	Saneamento	55.016,00	
18	1	Gestão Ambiental	447.720,00	4
20	2	Agricultura	1.012.960,00	1
22	2	Industria	184.392,00	1
23	2	Comércio e Serviços	577.131,20	
25	2	Energia	829.356,00	
26	2	Transporte	4.085.004,00	4
27	2	Desporto e Lazer	409.196,00	
28	2	Encargos Especiais	3.335.952,00	2
99	9	Reserva de Contingência	418.695,00	
		TOTAL GERAL.....	51.439.402,64	5



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
 Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000
 CNPJ: 87.613.410/0001-96
 e-mail: pmgv@pmgv.rs.gov.br

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
0		1
01	Poder Legislativo Municipal	1.102.401,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
0		
02	Gabinete do Prefeito Municipal	1.181.292,00
0		3
03	Procuradoria e Assessoria Jurídica	300.560,00
0		5
04	Coordenadoria de Planejamento e Informática	547.664,00
0		6
05	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	67.600,00
0		1
06	Secretaria Municipal de Administração	1.779.856,00
0		8
07	Secretaria Municipal de Fazenda	8.380.894,24
0		1
08	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	14.700.202,40
0		7
09	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços	7.118.020,00
1		1
10	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	11.254.118,80
1		2
11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.643.507,20
9		
12	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.944.592,00
9		
99	Reserva de Contingência	418.695,00
		5
	TOTAL GERAL.....	51.439.402,64

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	3	DESPESAS CORRENTES	47.477.125,84
3.1	3	Pessoal e Encargos Sociais	28.995.863,60
3.2	3	Juros e Encargos da Dívida	134.784,00
3.3	3	Outras Despesas Correntes	18.346.478,24
	4		3



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000
CNPJ: 87.613.410/0001-96
e-mail: pmgv@pmgv.rs.gov.br

4.0	DESPESAS DE CAPITAL	3.543.581,80	
4			2
4.4	Investimentos	2.762.357,80	
de 44.6	Amortização da Dívida	781.224,00	7
9			4
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	418.695,00	
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00)	418.695,00	4
	TOTAL GERAL.....	51.439.402,64	4

§ Único: Conforme prevê o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 5.293 de 15 de Setembro de 2017 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017 os valores relativos as diversas Unidades Orçamentárias sofreram alterações.

Art. 5º - Integram esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.293 de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadro orçamentária e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho nas Unidades Orçamentária e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 7º - Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito se destinar a:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2017 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000
CNPJ: 87.613.410/0001-96
e-mail: pmgv@pmgv.rs.gov.br

V - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

VI - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. nº. 5.293 de 15 de Setembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2018;

§ Primeiro - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ Segundo - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ Terceiro - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ Quarto - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos do art. da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 10º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas efetiva realização das receitas.

Art. 12º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 5.293/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13º Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000
CNPJ: 87.613.410/0001-96
e-mail: pmgv@pmgv.rs.gov.br

ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa
ANEXO 02 - Receita Segundo as Categorias
ANEXO 02 – Despesa Segundo as Naturezas;
ANEXO 02 – Demonstração da Despesa;
ANEXO 06 - Programa de Trabalho;
ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;
ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo;
ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Funções;

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de novembro de 2017.

MAURÍCIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE F. CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a partir de 30/11/2017.